PROPOSTA DE

ESTATUTOS DA UNIÃO DE FÍSICOS DOS PAISES DE LÍNGUA PORTUGUESA

I. Denominação e sede

Artigo 1.º
Constituição e Denominação

As Associações ou Sociedades Nacionais/Territoriais de Físicos dos Países e Territórios que partilham, no todo ou em parte, a Língua Portuguesa constituem uma Associação, que se denomina "União dos Físicos dos Países de Língua Portuguesa", abreviadamente "UFPLP".

Artigo 2.º
Sede da UFCPLP

A UFPLP assume a natureza de associação de direito privado sem fins lucrativos e tem sede em XXXX.

II. Objeto

Artigo 3.º

São objetivos da UFPLP :

1) Desenvolver e propiciar as condições favoráveis a um ambiente de união entre os membros e de solidariedade entre os Físicos dos Países e Territórios associados na UFPLP, com vista à criação de oportunidades e de condições condignas para a afirmação do exercício da profissão.
2) Cooperar, nos diversos domínios da Física em que se desenvolva a atividade profissional do Físico, para o desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e económico dos diferentes Países e Territórios, sob o princípio da primazia e da defesa dos interesses superiores dos seus povos, em especial os mais desfavorecidos em termos de infraestruturas de ensino e investigação.
3) Possibilitar canais para as relações de colaboração recíproca e com as organizações internacionais de carácter profissional e cultural, potenciando redes de colaboração e influência.
4) Contribuir para a promoção e defesa do património histórico e da atividade profissional de Físico e, em geral, favorecer toda a atividade que se prenda com o fortalecimento dos elementos de identidade cultural que os unem.

III. Membros

Artigo 4.º

A UFPLP tem:

1) Membros coletivos.
2) Membros Individuais.
3) ------

Artigo 5º

1) São membros coletivos da UFPLP as Sociedades de Físicos de qualquer dos países que partilham, no todo ou em parte, a Língua Portuguesa, que adiram à União.
2) São membros individuais os Físicos que, após solicitarem a sua admissão ao Presidente da UFPLP, sejam aceites pela Direção.
3) São membros …

IV. Organização

Artigo 6.º
Órgãos Sociais

Os órgãos sociais da UFPLP são a Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 7.º
Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da UFPLP, cuja mesa é constituída por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 8.º

Conselho Diretivo

O Conselho Diretivo é o órgão executivo da UFPLP, ao qual compete a execução do seu Plano de Atividades e das deliberações da Assembleia Geral, assim como dos atos administrativos e de gestão, sendo constituído pelo Presidente, dois Vice-Presidentes e um Tesoureiro.

Artigo 9.º
Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da UFPLP, ao qual compete a fiscalização das respetivas contas, sendo constituído pelo Presidente e dois Vogais.

Artigo 10.º
Mandato dos Elementos dos Órgãos Sociais

1) Só podem concorrer aos órgãos sociais os membros inscritos há pelo menos seis meses na UFPLP ou em algum dos seus membros coletivos.
2) Os mandatos dos corpos sociais têm a duração de três anos, não podendo os seus membros ser reeleitos para o mesmo cargo após dois mandatos sucessivos.
3) A eleição dos membros dos corpos sociais decorre em reunião da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, na sequência de um processo eleitoral definido previamente em regulamento próprio.

Artigo 11.º
Presidente

O Presidente do Conselho Diretivo é o Presidente da UFPLP, cabendo-lhe representá-la em juízo e fora dele.

Artigo 12.º
Substituição do Presidente

Durante a ausência ou impedimento físico do Presidente, este é substituído por um dos Vice-Presidentes, que assume as suas competências.

V. Património

Artigo 13.º
Constituição do Património

O Património da UFPLP é constituído por todos os valores, objetos, equipamentos, móveis e imóveis, que adquira pelo produto das suas atividades, por donativos e pelas contribuições dos membros em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, que serão objeto de contabilidade e inventário minuciosos e constarão de um Relatório a apresentar em reunião ordinária da Assembleia Geral no final de cada mandato.

VI. Funcionamento

Artigo 14.º
Assembleia Geral

A UFPLP reúne anualmente em Assembleia Geral Ordinária para apreciar e votar o Relatório e Contas, acompanhados pelo parecer do Conselho Fiscal. Caso se revele necessário, pode ainda reunir extraordinariamente a todo o tempo.

Artigo 15.º

Convocação da Assembleia Geral

As reuniões da Assembleia-Geral são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois membros coletivos.

Artigo 16.º
Funcionamento da Assembleia Geral

1) Cada um dos membros coletivos é representado na Assembleia Geral por um delegado nomeado pela respetiva Direção.
2) Cada membro coletivo presente tem direito a vinte ou a dez votos se a respetiva Sociedade de Física tiver mais de mil ou menos de mil sócios, respetivamente.
3) Cada membro individual presente tem direito a um voto.
4) Cada país ou território sem associados poderá participar na Assembleia Geral como observador convidado, sem direito a voto.
5) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, devem estar presentes pelo menos metade dos membros coletivos.
6) A representação nas reuniões da Assembleia Geral pode ser assegurada através de sistema remoto de videoconferência e pode ser utilizado o voto eletrónico.
7) Compete à Assembleia Geral estabelecer o valor da quota anual dos membros coletivos e individuais.

Artigo 17.º
Observadores na Assembleia Geral

Nas reuniões da Assembleia Geral podem participar como observadores, sem direito a voto, indivíduos ou organizações para o efeito convidados pelo Conselho Diretivo.

Artigo 18.º
Conselho Diretivo

O Conselho Diretivo reúne-se pelo menos uma vez por ano.

Artigo 19º
Regulamentos

Para aplicação e implementação dos presentes Estatutos, o Conselho Diretivo elaborará os Regulamentos que julgue necessários, a serem aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 20.º
Alteração ou Revogação do Estatuto

Para alterar ou revogar o presente Estatuto será necessária a aprovação por maioria de três quartos da totalidade dos membros efetivos da UFPLP, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, cuja convocatória deverá mencionar esses propósitos como Ponto da Ordem do Dia.

VII. Disposições finais

Artigo 21º

1) A UFPLP tem personalidade jurídica própria e, para todos os efeitos legais, faz-se registar no País Sede.
2) As Empresas e outras sociedades coletivas que queiram colaborar com a UFPLP terão a designação de Apoiantes da UFPLP.

VIII. Disposição transitória

Artigo 26º

São considerados membros fundadores aqueles que aderirem à União até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral.

ANEXO

QUOTAS

Aprovada quota base em Assembleia Geral

Proposta

Sociedades: mais de 100 sócios 1000 euros, menos de 100 sócios 500 euros

Sócios Individuais: 25 euros.

Estudantes individuais até ao final do doutoramento: 5 euros